

APROVADO EM VOTAÇÃO

À Secretaria para providenciar.

Caçu-GO, <u>Q7111</u>02018

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

EM VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 26/12/20/8

"Altera disposições da Lei Complementar nº 02 2018, que cria cargos de caráter temporário para atendimento de ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, e dá outras providências".

A SÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar nº 02 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados cargos de provimento temporário para atender as ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, sujeitos ao Regime Estatutário Especial, conforme cargos, vagas, categorias definidos a seguir:

Cargo	Categoria/Requisitos	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento (R\$)
Cuidador(a) – Abrigo de Menor	Ensino Fundamental	40h	05	1.500,00
Facilitador – Costura	Ensino Fundamental	40h	03	1.200,00
Facilitador - Artesão	Ensino Fundamental	40h	07	1.200,00
Facilitador – Cabeleireiro	Ensino Fundamental	40h	02 🎶	1.600,00
Facilitador – Professor Jui Jitsu	Ensino Fundamental	30h 💉	01	1.400,00
Facilitador – Professor Karatê	Ensino Fundamental	30h	01	2.100,00
Facilitador – Professor Música Cordas	Ensino Fundamental	40h	01	1.500,00
Facilitador – Professor Dança	Ensino Superior – licenciatura em Educação Física (com registro no órgão competente)	40h /	01	3.000,00
Facilitador – Professor Natação	Ensino Superior – licenciatura em Educação Física (com registro no órgão competente)	20h	01	1.500,00
Técnico Acessuas	Ensino Médio	40h	02	1.500,00
Coordenador Acessuas	Ensino Superior	40h	01	2.000,00
Orientador Social	Ensino Fundamental	40h - 20	04/3	1.300,00
Coordenador CRAS	Ensino Superior (Psicólogo, Assistente Social ou Pedagogo), com registro no órgão competente	40h	01	3.500,00
Assistente Social Secretaria/CRAS	Ensino Superior, com registro no órgão competente	20h	02	2.215,74

tua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Cacu/



				/
Pedagogo CRAS/CREAS/Casa Menor	Ensino Superior, com registro no órgão competente	20h	02	2.138,40
Psicólogo CRAS/CREAS/Casa Menor	Ensino Superior, com registro no órgão competente	20h	02	2.215,74

Parágrafo único. Ficam definidas as funções dos respectivos cargos nos seguintes termos: I – CUIDADOR(A) – ABRIGO DE MENOR: relação afetiva personalizada e individualizada com cada usuário do serviço; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada adolescente); auxílio ao usuário do serviço para lidar com a sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada usuário do serviço, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; (quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo, pedagogo ou assistente social), deverá também participar deste acompanhamento); realizar revista constantemente nos ambientes da casa; informar ao usuário do serviço as normas internas no ato do acolhimento; planejar e desenvolver atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer com os usuários do serviço; incentivar aos usuários dos serviços a organização do espaço; apoio na preparação do usuário do serviço para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional da equipe técnica; organização da rotina doméstica e do espaço residencial; preencher diariamente o relatório individual de cada adolescente, evoluindo de forma clara e objetiva (em toda evolução deve constar as atividades realizadas e dados sobre o comportamento, sentimentos e ocorrências. Deve constar também a data e a assinatura do educador); solicitar materiais de expediente, material didático e escolar quando necessário. Os horários de trabalho estabelecidos para cada educador devem ser rigorosamente obedecidos. Os educadores devem ser criteriosos no envolvimento emocional e afetivo com os usuários do serviço. Qualquer dúvida deve ser esclarecida com a equipe técnica do acolhimento. Estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento (CONANDA) quando exercer sua função neste serviço. Orientar, instruir e colocar regras e limites para a segurança dos usuários dos serviços, bem como para o bom funcionamento do abrigo. Devem oferecer noções básicas de higiene e saúde aos usuários dos serviços, bem como orientar no cuidado nas atividades de vida diária. Em casos de doenças ou acidentes com os usuários dos serviços, os educadores devem encaminhá-los ao médico e acionar imediatamente as coordenações do programa. Proporcionar espaço de relacionamento, vivenciando situações de solidariedade, partilha e limites entre os usuários dos serviços. Em situações de desrespeito às normas estabelecidas, o educador deverá fazer prevalecer sua autoridade sem subjugar ou humilhar a integridade física ou moral deste adolescente conforme o art. 17 do ECA; zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição, observando a utilização e a manutenção da casa, jardim, ou qualquer equipamento; participar das programações promovidas, como passeios, treinamentos, aperfeiçoamento e cursos de capacitação;

II – FACILITADOR: atuar constantemente junto aos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SFCV e ser responsável pela realização de Oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura entre outras; profissional de nível fundamental, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados juntamente com o Orientador Social e o técnico de referência do Serviço/Programa. Exemplos de atribuições: desenvolver, organizar e coordenar oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e

mullitte



de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; organizar e coordenar eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; participar de atividades de capacitação de equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço/Programa SCFV (CRAS); realizar visitas domiciliares visando que se faça busca ativa dos usuários; participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço/Programa juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução e equipe do CRAS; participar de reuniões com as famílias dos usuários do Serviço/Programa;

III – TÉCNICO ACESSUAS: elaborar estudo sócio econômico do município; identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO; participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa; organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO; articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes; identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO; registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos; acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal; disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO; participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO; identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

IV – COORDENADOR ACESSUAS: coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal; coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência; acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município; alimentar com informações pertinentes o sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO; prestar conta dos recursos utilizados;

V - ORIENTADOR SOCIAL: atuar constantemente junto aos grupos e ser responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. O SCFV é aberto aos usuários da Política de Assistência Social, porém estão previstas algumas situações prioritárias, definidas na Resolução CIT Nº 01/2013 para inclusão no SCFV. Considera-se situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas: I – em situação de isolamento; II – trabalho infantil; III – vivência de violência e, ou negligência; IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; V - em situação de acolhimento; VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; VII egressos de medidas socioeducativas; VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual; IX com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; X - crianças e adolescentes em situação de rua; XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência; organizar os grupos e horário/duração de funcionamento do serviço ofertado aos grupos, ou seja, quando, em que horário o serviço estará disponível para a participação dos usuários, organizar as periodicidade dos encontros e de realização das atividades; registrar a participação dos usuários no serviço, em prontuário de atendimento e/ou outro instrumental que se considerar necessário; alimentar os dados e operacionalizar juntamente com o gestor o sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SISC, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e MDS; assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e



sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; promover a socialização e convivência por meio: da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros; do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; das trocas culturais e de vivências; do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

VI – COORDENADOR CRAS: articular, acompanhar e avaliar, bem como a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

VII – ASSISTENTE SOCIAL SECRETARIA/CRAS: promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar acões intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social (SMAPS); garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUAS, a partir dos instrumentos de atuação profissional do Serviço Social; organizar a participação dos usuários em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comprometimento individual; viabilizar a participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; proporcionar o resgate da cidadania e a autonomia dos usuários, individual e/ou coletivamente; programar a ação básica de uma comunidade nos campos sociais, em especial no âmbito dos limites da Política Social Pública de Assistência Social, através da análise dos recursos e das carências dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; planejar, executar e analisar pesquisas sócioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão de obra, a fim de cumprir os objetivos da Política Social Pública de Assistência Social; efetuar triagem nas solicitações de benefícios, auxílios, recursos financeiros e outros, pessoalmente ou orientando profissional que o faça sob sua responsabilidade; realizar atendimento de casos especiais afetos à Política Social Pública de Assistência Social, realizando visitas domiciliares quando necessário e sugerindo encaminhamentos aos órgãos afins, quando aplicável; realizar consultoria e emissão de pareceres, relatórios sobre matéria da Política Social Pública de Assistência Social, quando necessário e em beneficio da resolução de casos em atendimento; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do serviço social; orientar usuários e familiares no sentido de identificar recursos da comunidade, empregados no atendimento e na defesa de seus direitos; contribuir na realização de atividades de formação dentro do seu campo de atuação;

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000



VIII - PEDAGOGO CRAS/CREAS/CASA MENOR: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; estabelecer normas e diretrizes gerais e específicas; promover debates sócioeducativos com os grupos de famílias e adolescentes na situação de cumprimento de medidas sócioeducativa; acompanhar a situação escolar dos adolescentes, desenvolvendo atividades pedagógicas para a sua inserção e permanência no sistema educacional; contribuir técnica e pedagogicamente nas reuniões sócioeducativas; incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe das famílias, adolescentes e profissionais envolvidos nas reuniões sócioeducativas; avaliar os processos pedagógicos das reuniões sócioeducativas; fornecer suporte às famílias do CRAS/CREAS/CASA MENOR em conformidade com a presente lei; priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS/CREAS/CASA MENOR; integrar indivíduos e suas famílias na proposta de trabalho do CRAS/CREAS/CASA MENOR e no desenvolvimento do processo sócio educativo; participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento dos serviços do CRAS/CREAS de acordo com as diretrizes da NOB-SUAS; coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações; planejar e ministrar cursos, palestras, participar de encontros e outros eventos sócio educativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar do CRAS/CREAS/CASA MENOR, com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos sócio educativos; prestar atendimento pedagógico; efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos; implantar e desenvolver atividades na brinquedoteca do CRAS/CREAS/CASA MENOR; executar outras atividades correlatas;

IX – PSICÓLOGO CRAS/CREAS/CASA MENOR: fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS/CREAS/CASA MENOR em conformidade com a presente Lei; compor a equipe multidisciplinar do CRAS/CREAS/CASA MENOR; exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe: "909184 1111119 5184

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, 28 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Accineton

OFÍCIO MENSAGEM Nº 011 /18.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°_ O8 /2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera disposições da Lei Complementar nº 02/2018, que cria cargos de caráter temporário para atendimento de ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, e dá outras providências

Senhor Presidente, Nobres Edis.

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar disposições da Lei Complementar nº 02/2018, que cria cargos de caráter temporário para atendimento de ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, e dar outras providências.

Já discutido e aprovado na Casa a criação dos cargos para Secretaria de Ação Social em caráter temporário. Acontece que quando da tramitação do processo legislativo, houve substituição do projeto por texto não autêntico ao enviado inicialmente, e por isso, foi aprovado não da forma alterada pela Secretaria de Ação Social. Por isso, necessário a nova proposta do quadro anexo, adequando a lei vigente para situações reais, necessárias para que os programas sejam colocados em prática via processo de seleção de pessoal a ser publicado.

Por se tratar de caráter de urgência, requeremos, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Por fim, esperamos que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, em 28 de nevembro de 2018.

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Municipal Complementar nº 08, de 03/12/2018. Autoria: Chefe do Poder Executivo Altera disposições da Lei Complementar nº 02/2018, que cria cargos de caráter temporário para atendimento de ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de disposições da Lei Complementar nº 02/18, que cria cargos de caráter temporário para atendimento de ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, e dá outras providências. O objetivo único da matéria é a modificação da Lei Complementar nº 02/2018, fazendo modificações nos requisitos, carga horária, vagas, vencimento e nomenclatura de cargos que constavam na Lei ora pretendida modificar. A alteração de normas possui previsão expressa na Lei Complementar Federal nº 95/98, estando a matéria ora apreciada em perfeita consonância com o texto da antes referida Lei Complementar, a qual é de alcance geral e irrestrito sendo absolutamente vigente no âmbito deste Município. Assim, entendemos ser a matéria amplamente legal e constitucional. Entendemos ser justa a matéria, pelos seus próprios fundamentos, uma vez que traz novos contornos, os quais com certeza atenderão sobremaneira os projetos e necessidades do Poder Executivo, quanto ao tema objeto da matéria. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos <u>FAVORÁVEIS</u> à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do

mês de Dezembro do ano de 2018.

Vereador LUIZ CARLOS SABINO JUNIÓR

- RELATOR -



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei Municipal Complementar nº 08, de 03/12/2018.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

out Sol of Seal.

Altera disposições da Lei Complementar nº 02/2018, que cria cargos de caráter temporário para atendimento de ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de disposições da Lei Complementar nº 02/18, que cria cargos de caráter temporário para atendimento de ações da Secretaria de Ação e Promoção Social, e dá outras providências. A manifestação desta Comissão cinge-se à alteração no tocante ao vencimento dos cargos constantes da Lei Municipal alterada. Sendo observado que a variação se dá por conveniência administrativa e ou por lógica quando se observa a carga horária, ou ainda pela escolaridade exigida e variedade de profissões exigidas para a função e exercício do cargo, o que é natural nestes casos. É visto da Lei Orçamentária que há previsão para a realização de despesas decorrentes da matéria. Assim sendo entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos <u>FAVORÁVEIS</u> à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Vereador ANDRÉ LUIZ BESSA

lug larlas & fl

-- RELATOR -